

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.048, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre autorização da instituição do programa “Educação de defesa e proteção aos animais” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

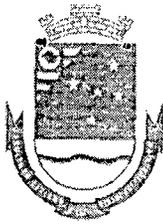
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir no município de Cruzeiro o “Programa Educação de Defesa e Proteção aos Animais” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre a educação de defesa e proteção aos animais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar entre as escolas Municipais Gincana de Adoção Responsável previamente analisada e autorizada pelos órgãos Públicos Municipais competentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar entre as escolas Municipais Gincana de Arrecadação de ração para cães e gatos e a realizar visitas ao CEAN - Centro de Apoio ao Animal.

Parágrafo Único - As arrecadações serão encaminhadas ao CEAN - Centro de Apoio ao Animal, que poderá distribuí-las às entidades defensoras das causas animais cadastradas no Município.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - O Poder executivo se encarregará de formular estratégias efetivas juntamente com profissionais da área de atuação com animais (Veterinários) para traçarem uma meta de ensino, podendo ser:

I - 1 (uma) Semana;

II - 1 (um) mês;

III - Bimestral;

IV - Semestral;

V - Anual.

Parágrafo Único - O ensino extracurricular pode ser aplicado pelo Médico Veterinário como oficinas ou pelo docente previamente orientado e capacitado pelo Médico Veterinário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 22 de abril de 2021.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e arquite-se. Em 22 de abril de 2021


Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos